



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026 DE EXECUÇÃO DE OBRA, NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL, DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE LIGAÇÃO ENTRE PRÉDIOS PÚBLICOS

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.378/0001-49, com sede administrativa na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30, centro, no Município de São Valentim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Albertinho Dassoler.

Contratado: JAIR JOSÉ MINSKI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.209.560/0001-16, com sede na Rodovia RST 480, s/nº, no Município de Barão de Cotegipe/RS, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Jair José Minski, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de uma cobertura de ligação entre os prédios da EMEI Pinguinho de Gente e a Escola Municipal Azídia dos Santos Capellari, na forma de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, localizadas na Rua Pedro Dassoler, área urbana da sede do Município, com uma área de 612m², tudo conforme os memoriais descritivos, projetos arquitetônicos, planilha orçamentária, planilha proposta, planilhas de composições, cronograma físico financeiro, planilha de encargos sociais e BDI que integram o presente contrato.

Cláusula Segunda: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições do **Concorrência Pública presencial nº 05/2026**, ao qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Terceira: O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Primeiro: A Contratada terá um prazo de até 02 (dois) meses, a contar da ordem de início de obra, para a execução da obra.

Parágrafo Segundo: Os prazos indicados nesta cláusula, para a execução da obra, poderão ser prorrogados mediante solicitação da Contratada e aceitação do Município.

Cláusula Quarta: O preço justo e acertado que o contratante pagará à contratada será de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), sendo R\$ 92.409,92 (noventa e dois mil quatrocentos e nove reais e noventa e dois centavos) referente a material e equipamentos e R\$ 14.590,08 (quatorze mil quinhentos e noventa reais e oito centavos) referente a mão de obra.

Parágrafo Primeiro: A obra objeto do presente contrato será executada com recursos do Governo Municipal.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado de acordo com o andamento da obra, mediante medição do departamento de engenharia do Município, quando

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal Fatura.

Parágrafo Quarto: O pagamento da última parcela, estará condicionada a avaliação e aceitação da obra pelo Departamento de Engenharia do Município, mediante emissão de termo de recebimento da obra.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, o número do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública presencial e do Contrato com o Município, a fim liberar o documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Sexto: O Município, como contratante, fará a retenção, nos termos da IN/INSS nº 69 de 10 de maio de 2002 e alterações posteriores, do INSS e, também, do ISSQN, conforme dispõem as regras tributárias municipais, com a entrega das respectivas guias ao(à) Contratado(a). No caso o ISSQN incidirá sobre o valor total da fatura(material e mão de obra) excluído da base de cálculo unicamente as mercadorias produzidas pelo fornecedor fora do local da prestação dos serviços e que fique sujeito ao ICMS.

Parágrafo Sétimo: No último pagamento será retido o valor referente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da mão de obra, condicionado à apresentação da CND do INSS.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos serão efetuados em moeda vigente no país.

Cláusula Quinta: A contratada deverá executar o objeto nos termos dos projetos, plantas, especificações e memorial descritivo integrante deste, e bem como observar as orientações técnicas repassadas pelo setor de engenharia local, refazendo as parcelas consideradas em desacordo pelo Município.

Cláusula Sexta: O setor de Engenharia do Município efetuará o acompanhamento e fiscalização da execução da obra, devendo a contratada refazer os serviços/obras considerados em desacordo, sem qualquer custo adicional ao Município.

Cláusula Sétima: Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos na lei das licitações. A rescisão do contrato poderá ser, ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da lei;
- d) Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação a outra com no mínimo 10 dias de antecedência.

Em ocorrendo a rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.

Cláusula Oitava: O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas na Lei das licitações e das disposições contidas na Concorrência Pública Presencial nº 05/2026.

Cláusula Nona: Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada. O presente contrato decorre do certame licitatório respectivo e a este se aplicam todas as disposições exigidas e postas no processo licitatório Concorrência Pública

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

Presencial nº 05/2026, seja quanto a habilitação, proposta, preço, prazos e execução, sendo consideradas como se aqui estivessem reproduzidas.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02 – Fundeb – Ensino Fundamental

1082 – Construção e Reforma de Escolas – Recursos Fundeb

449051990000 – Outras Obras e Instalações

Reduzido – 6671

Recurso – 31 – Fundeb

Cláusula Décima Primeira: A obra deverá ser executada por empregados da contratada devidamente registrado, treinado, uniformizado e com crachá de identificação.

Parágrafo Único: A contratada, por seus empregados e prepostos, deverá observar, na execução da obra, o projeto, detalhamentos e demais disposições constantes deste contrato e de seus anexos, relativos ao objeto do contrato, fornecidos pelo Município, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

Cláusula Décima Segunda: A contratada deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual e do trabalho.

Cláusula Décima Terceira: A contratada poderá disponibilizar para realização dos serviços/obras tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único: Caberá a contratada definir qual ou quais os empregados que prestarão o serviço. A escala de trabalho será de responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Quarta: A execução do objeto será acompanhada por engenheiro designado pelo Município, o qual fiscalizará o andamento da obra.

Cláusula Décima Quinta: O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual necessários a execução dos serviços/obras, serão fornecidos pela contratada, bem como os equipamentos para execução do serviço/obra.

Cláusula Décima Sexta: A contratada responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à contratante, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

Cláusula Décima Sétima: Os encargos tributários, fiscais, fundiários, sociais ou previdenciários inerentes a execução da obra serão de inteira responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Oitava: Ao Município contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

Fones: (54) 3529-0041 / 3529-0045 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM

Cláusula Décima Nona: A contratada deverá observar que o material a ser utilizado na obra esteja de acordo com as especificações constantes do projeto e detalhamentos da obra.

Cláusula Vigésima: Por inexistir relação empregatícia ou jurídica entre a contratante e os prepostos da contratada que forem designados para executarem serviços/obra no objeto do contrato, a contratada assume também, perante a contratante, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo ajuizado por empregado ou fiscalização de órgão governamental, isentando-a, por inexistência de qualquer vínculo trabalhista, excetuando-se a obrigação constante da cláusula seguinte.

Cláusula Vigésima Primeira: A Contratada obriga-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital, garantindo a obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do termo de recebimento definitivo da obra.

Cláusula Vigésima Segunda: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato em duas vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o que fazem em presença das testemunhas abaixo.

São Valentim/RS, 10 de junho de 2026.

ALBERTINHO DASSOLER
Prefeito Municipal

JAIR JOSÉ MINSKI
Empresa Contratada

Testemunhas:

1

Nome: Juliane Scanagatta
CPF: 030.380.630-37

2

Nome: Jacson Angelo Comarella
CPF: 015.313.680-42